



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 741 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

“DETERMINA QUE AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS PÚBLICAS OU PRIVADAS DEVERÃO DISPONIBILIZAR ASSENTOS E SENHAS PARA OS USUÁRIOS QUE AGUARDAM O ATENDIMENTO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE SEUS SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam todas as agências bancárias, públicas ou privadas, localizadas neste Município, obrigadas a disponibilizar assentos e senhas eletrônicas ou manuais com horário previsto do atendimento para os usuários – clientes e não clientes – que aguardam o atendimento decorrente da prestação de serviços.

Parágrafo 1º O número de assentos instalados deve sempre ser superior a 04 (quatro) vezes o número de caixas de atendimento.

Parágrafo 2º As agências bancárias que já disponibilizam as senhas eletrônicas ou manuais e os assentos, devem apenas adequar sua quantidade ao número determinado nesta lei.

Parágrafo 3º Para efeitos de atendimento específico a esta lei, não poderão ser incluídos como assentos destinados aos usuários dos caixas, aqueles que estão destinados a outros atendimentos na agência e que já estão devidamente tendo assentos assegurados.

Parágrafo 4º Fica proibida a redução do número de assentos destinados a outros serviços para fins de deslocamentos para o atendimento aos usuários dos caixas. Ou seja, a agência deverá adquirir novas cadeiras para disponibilizar para os usuários clientes ou não dos seus serviços.

Parágrafo 5º 20% dos assentos serão reservados para idosos, gestantes, lactantes, obesos e portadores de necessidades físicas e deverão ter identificação visual, só podendo ser ocupadas quando não houver pessoas nestas condições, utilizando-as.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º A ordem de atendimento bancário deve ser controlada através de emissão de senhas eletrônicas ou manuais que deverão ser retiradas por cada usuário junto ao servidor designado para o serviço.

Parágrafo único. As senhas eletrônicas ou manuais devem conter o número de atendimento, o horário da emissão da senha, o nome da instituição bancária, bem como o horário previsto para o atendimento.

Art. 3º As senhas eletrônicas ou manuais e os assentos destinados ao atendimento preferencial e exclusivo do grupo de maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes, pessoas portadoras de necessidades especiais ou doença grave e pessoas com crianças de colo, deverão ter, respectivamente, numeração e localização sinalizadas e independentes dos demais usuários.

Art. 4º As agências bancárias que não cumprirem o disposto nesta lei ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I – Notificação por escrito, com prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento;
- II – Multa correspondente ao valor de 5.000 URM – Unidade de Referência Municipal em autuação por descumprimento da notificação;
- III – Multa correspondente ao valor de 10.000 URM – Unidade de Referência Municipal, todas as vezes que for comprovada reincidência;
- IV – Suspensão do Alvará de licença e funcionamento até a regularização da situação junto ao Poder Público Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial, prazo mais do que suficiente para a implantação do que determina.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, 14 de dezembro de 2012.


JOSÉ BARREIRA DE ALENCAR FILHO
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em: 14/12/2012
RANGEL CARDOSO SILVA
Chefe de Gabinete